



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 262/2025  
Proc. nº 12.241/2025

Itanhaém, 15 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/12/25

às 16:42

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.870, de 15 de dezembro de 2025, que **"Institui no município de Itanhaém o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal"**, originária do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17 de novembro p.p, conforme Autógrafo nº 119/2025, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo da Silva

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370038003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
Lei 14.063/2020  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 4.870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**"Institui no município de Itanhaém o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal."**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito  
Municipal de Itanhaém,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Itanhaém o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

**Art. 2º** São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

**Art. 3º** Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

**Art. 4º** O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

**Art. 5º** A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de dezembro de 2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.241/2025.  
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **15/12/2025 17:01**

Checksum: **38F9911BD87EB3BCBDCCF8995600F60608D6D9A49C0A10A9BFB32DF5B3457A77**